

## **Segundo Aditivo ao PLANO DE RECUPERAÇÃO** **JUDICIAL**

*Com as adequações propostas pelo Administrador Judicial no evento 1366 e determinadas pelo Juízo no evento 1369*

**Henrique Gilioli** — *Em Recuperação Judicial*

---

Henrique Gilioli– Em Recuperação Judicial  
CNPJ / MF nº 49.159.716/0001-25

**Assinam como anuentes:**

Ivan Roberto Gilioli – *Em Recuperação Judicial*  
CNPJ / MF nº 49.515.804/0001-12

TRR Gilioli Ltda– *Em Recuperação Judicial*  
CNPJ / MF nº 00.619.380/0001-47

Comércio de Combustíveis São João Ltda– *Em Recuperação Judicial*  
CNPJ / MF nº 02.024.837/0001-04

Posto Energia Ltda– *Em Recuperação Judicial*  
CNPJ / MF nº 13.201.706/0001-63

***Segundo Aditivo do Plano de Recuperação Judicial Individual apresentado no evento 1278*** dos autos do Processo CNJ nº 5005954-36.2023.8.24.0019/SC, em trâmite na Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia consoante a LEI nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes, elaborado pela empresa LFBoff Assessoria Estratégica, ***considerando as adequações sugeridas pelo Administrador Judicial no evento 1366 e determinadas pelo Juízo no evento 1369.***

## Sumário

	1
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>5</b>
1. <i>Introdução</i>	5
1.1 <i>Definições</i>	5
1.2 <i>Regras de Interpretação</i>	9
1.3 <i>Considerações Iniciais</i>	10
1.4 <i>Reconhecimento do Grupo Econômico e Responsabilidade Solidária entre as empresas</i>	12
1.4.1 <i>Justificativa da Solidariedade</i>	13
1.5 <i>Dos Bens Abrangidos Pelo Plano – Laudo de Avaliação em anexo</i>	14
1.18.1 <i>Estrutura Produtiva</i>	27
1.18.2 <i>Política de Qualidade</i>	28
1.18.3 <i>Equipe</i>	28
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>29</b>
2. <i>Recuperação Judicial</i>	29
2.1 <i>A Origem da Crise</i>	29
2.1.1 <i>Confusão patrimonial e de caixa – Baixa produtividade das atividades</i>	29
2.1.2 <i>Gestão familiar – Redução das linhas de crédito</i>	31
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>35</b>
3. <i>O Plano de Reestruturação</i>	35
3.1 <i>Reestruturação</i>	35
3.1.1 <i>Reestruturação Mercadológica</i>	35
3.1.2 <i>Reestruturação Administrativa e Financeira</i>	36
3.1.3 <i>– Constituição e Alienação de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs)</i>	40
3.1.4 <i>– Arrendamento de Estabelecimento</i>	44
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>45</b>
4. <i>Estudo Economico-Financeiro</i>	45
4.1 <i>Projeções</i>	45
4.1.1 <i>Premissas</i>	45
4.1.2 <i>Análise da Viabilidade Econômica</i>	59
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>61</b>
5. <i>Pagamento aos Credores</i>	61
5.1 <i>Premissas</i>	61
5.2 <i>Resumo do Quadro Geral de Credores</i>	62
5.3 <i>Proposta de Pagamento</i>	63
5.3.1 <i>Credores Classe I – Trabalhista</i>	63
5.3.2 <i>Credores Classe II – Com Garantia Real e Classe III – Quirografários</i>	64
5.3.3 <i>Credores Classe IV – ME e EPP</i>	64
5.3.4 <i>Créditos Retardatários</i>	65
5.3.5 <i>Créditos Ilíquidos</i>	65
5.3.6 <i>Débitos Tributários</i>	66
5.4 <i>Demonstrativo do Saldo da Dívida</i>	67
5.4.1 <i>Atualização Monetária dos Créditos</i>	69
5.5 <i>Credores Colaboradores</i>	69
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>72</b>
6. <i>Disposições Gerais e Finais</i>	72
6.1 <i>Outras Formas de Amortizações Possíveis</i>	72

6.2	<i>Exclusão das Restrições Cadastrais</i>	72
6.3	<i>Efetivação do Plano na ausência de oposição</i>	73
6.4	<i>Considerações</i>	73
6.5	<i>Esclarecimentos</i>	76
		78

---

**Erro! Indicador não definido.**

## **CAPÍTULO I**

### **1. Introdução**

#### **1.1 Definições**

Os termos definidos nesta cláusula serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os termos utilizados neste Plano têm os significados indicados abaixo:

**1.1.1 “Administrador Judicial”:** significa a *Gilson A. Sgrott Advocacia*, representada pelo Dr. Gilson Amilton Sgrott, conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos da decisão proferida em 05 de agosto de 2023.

**1.1.2 “Assembleia-geral de Credores”:** significa a Assembleia-geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF.

**1.1.3 “Créditos”:** significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido.

**1.1.4 “Cláusula”:** significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano.

**1.1.5 “Créditos com Garantia Real”:** significa os Créditos Sujeitos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, inciso II<sup>1</sup>, da LRF.

---

<sup>1</sup> Art. 41 [...] II – titulares de créditos com garantia real;

**1.1.6 “Créditos Ilíquidos”:** significa os Créditos contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, inclusive, que são considerados Créditos e que, em razão disso, serão reestruturados por este Plano, nos termos da LRF, como Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários, Créditos ME/EPP, conforme aplicável.

**1.1.7 “Créditos ME e EPP”:** significa os Créditos Sujeitos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV<sup>2</sup> da LRF.

**1.1.8 “Créditos Quirografários”:** significa os Créditos Sujeitos previstos no art. 41, inciso III<sup>3</sup> e art. 83, inciso VI<sup>4</sup>, da LRF.

**1.1.9 “Créditos Retardatários”:** significa o reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Homologação do Plano.

**1.1.10 “Créditos Sujeitos”:** significa os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda, existente à época do ajuizamento da Recuperação Judicial, ainda que reconhecido como líquido por sentença posterior à data do Pedido de Recuperação Judicial.

**1.1.11 “Créditos Trabalhistas”:** significa os Créditos Sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

---

<sup>2</sup> Art. 41. [...] IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

<sup>3</sup> Art. 41. [...] III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

<sup>4</sup>Art. 83. [...] VI – créditos quirografários, a saber: (...)

**1.1.12** "Credores": significa as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, que estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

**1.1.13** "Credores com Garantia Real": significa os credores titulares de Créditos Garantia Real.

**1.1.14.** "Credores Fornecedores Colaboradores": significa os Credores que manifestarem seu interesse em fornecer ou continuar a fornecer mercadorias para revenda solicitadas pela Recuperanda, desde que preencham estritamente os requisitos e de acordo com as condições estabelecidas nas Cláusula 5.5.1.

**1.1.15** "Credores ME/EPP": significa os credores titulares de Créditos ME e EPP.

**1.1.16** "Credores Quirografários": significa os credores titulares de Créditos Quirografários.

**1.1.17** "Credores Trabalhistas": significa os credores titulares de Créditos Trabalhistas.

**1.1.18** "Credores Sujeitos": significa os créditos sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, por força de operações celebradas com a Recuperanda, sejam estes já incluídos na relação de credores do Administrador Judicial ou que venham a ser reconhecidos por qualquer outra lista ou quadro geral de credores.

**1.1.19** "Data do Pedido": significa a data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda, ou seja, 07 de junho de 2023.

**1.1.20** “Dia Útil”: significa para fins deste Plano, que dia útil será qualquer dia da semana, que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na referida cidade.

**1.1.21** “Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data do trânsito em julgado, para todos os credores, da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63<sup>5</sup> da LRF, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina.

**1.1.22** “Homologação do Plano”: significa a data de intimação da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial.

**1.1.23** “Juízo da RJ”: significa o Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia/SC.

**1.1.24** “Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos”: significa o laudo de avaliação dos bens e ativos, elaborado nos termos do artigo 53, incisos II<sup>6</sup> e III<sup>7</sup> da LRF.

**1.1.25** “Laudo Econômico-Financeiro”: significa o laudo econômico-financeiro, elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF.

**1.1.26** “LRF”: significa a Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

**1.1.27** “Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano” ou “PRJ”: significa este documento, apresentado pela Recuperanda, em atendimento ao art. 53 da LRF.

---

<sup>5</sup>Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará [...].

<sup>6</sup> Art. 53. [...] II – demonstração de sua viabilidade econômica.

<sup>7</sup> Art. 53. [...] III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

**1.1.28** *“Recuperação Judicial”*: significa o processo de recuperação judicial, autuado sob nº 5005954-36.2023.8.24.0019/SC, em curso perante a Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia.

**1.1.29** *“Recuperanda”* ou *“Empresa”* ou *“Ivan”*: significa a Henrique Gilioli,

**1.1.30** *“Taxa Referencial - TR”*: significa a taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória nº 294 de 31 de janeiro de 1991 (depois transformada na Lei nº 8.177 de 1º de março de 1991) utilizada pelo Banco Central do Brasil. Para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês. No caso de extinção da Taxa Referencial, a taxa a ser utilizada no âmbito deste Plano será a taxa que venha a substituí-la.

## **1.2 Regras de Interpretação**

### **1.2.1 Cláusulas e Anexos**

Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano.

### **1.2.2 Títulos**

Os títulos das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

### **1.2.3 Disposições Legais**

Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47<sup>8</sup> e seguintes da LRF.

---

<sup>8</sup>Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

### **1.3 Considerações Iniciais**

As sociedades Empresárias, **TRR Gilioli Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.619.380/0001-47, com estabelecimento principal no Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, à Rodovia Estadual SC 467, s/nº KM 19, Bairro Santa Luzia, Cep 89.830-000 e,

**Comércio de Combustíveis São João Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.024.837/0001-04, com estabelecimento principal no Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, à Rodovia Estadual SC 155, nº 3838, KM 19, Bairro Santa Luzia, Cep 89.830-000 e,

**Posto Energia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.201.706/0001-63, com estabelecimento principal no Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, à Avenida Getúlio Vargas, 1166, Centro, Cep 89.830-000 e,

**Ivan Roberto Gilioli**, inscrito no CNPJ/MF nº 49.515.804/0001-12, com estabelecimento principal no Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, à Rua Rigoberto Zandoná, 767, centro, Cep 89.830-000 e,

**Henrique Gilioli**, inscrito no CNPJ/MF nº 49.159.716/00001-25, com estabelecimento principal no Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, à Rua Rigoberto Zandoná, 767, centro, Cep 89.830-000,

Formando o grupo econômico/familiar/empresarial “**Grupo Gilioli**”,

Utilizaram-se em 07 de junho de 2023 do benefício legal da Recuperação Judicial, que tramita na Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia, Santa Catarina sob processo CNJ nº 5005954-36.2023.8.24.0019/SC,

O referido processo teve seu deferimento determinado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia, Ildo Fabris Junior, com a disponibilização da decisão publicada em 05 de agosto de 2023. Na mesma

decisão, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito autorizou a consolidação processual e, também, a consolidação substancial de ativos e passivos das requerentes, permitindo seu tratamento como se pertencessem a um único devedor (com projeções de fluxo de caixa e DRE unificados), bem como a **apresentação de Plano de recuperação unitário** (artigos 69-K e 69-L da Lei nº 11.101/2005).

**Apresentando adequação sugerida pelo Administrador Judicial**, As Recuperandas informam que, até o presente momento, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), no julgamento do Agravo de Instrumento nº 5005063-38.2024.8.24.0000, reconheceu e manteve a existência do grupo econômico entre as empresas recuperandas, **porém afastou a consolidação substancial dos ativos e passivos**.

Ressalta-se, no entanto, que **essa decisão ainda não transitou em julgado**, estando pendente de eventual recurso e apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Assim, embora atualmente não se aplique a consolidação substancial, o tema permanece sujeito a reavaliação pelas instâncias superiores.

Os credores são cientificados de que qualquer alteração futura decorrente da tramitação processual será devidamente comunicada no processo, garantindo a transparência e segurança jurídica no decorrer da recuperação judicial.

O presente **Plano de Recuperação Judicial** foi elaborado pela empresa LFBOff Assessoria Estratégica, em atendimento ao exposto nos artigos, 50, 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, apresentando que, reestruturando-se, a empresa “Henrique Gilioli” retomará sua competitividade e, por conseguinte, sua viabilidade econômica e financeira, permitindo, assim, a liquidação de seus passivos nos prazos propostos, promovendo desta forma a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ressalta-se que, todas as premissas e dados utilizados para a elaboração deste Plano foram disponibilizados pela diretoria da empresa “Henrique Gilioli”, sendo que os trabalhos desenvolvidos pela LFBOff Assessoria Estratégica não contemplaram a auditoria destas informações.

#### **1.4 Reconhecimento do Grupo Econômico e Responsabilidade Solidária entre as empresas**

*Considerando que o Grupo Econômico Gilioli é reconhecido formalmente, inclusive com a consolidação processual que abrange todas as empresas do grupo, para viabilizar os pagamentos e satisfazer os interesses dos credores, as empresas assumem solidariamente as obrigações estabelecidas no presente plano, atuando de maneira integrada para cumprir os compromissos assumidos.*

*Cada empresa do grupo assume, de maneira solidária, as obrigações de todas as demais, assegurando que as operações conjuntas e integradas atendam às determinações legais e aos compromissos pactuados com os credores.*

*Ademais, existem **avais cruzados** entre as empresas, que reforçam a capacidade solidária de responder pelas obrigações existentes, conforme descrito abaixo:*

***Posto Energia Ltda:** O terreno onde está situada a unidade encontra-se registrado em nome de Ivan Roberto Gilioli, configurando garantia adicional ao plano;*

***Comércio de Combustíveis São João Ltda.:** O terreno está em nome de Ivan Roberto Gilioli, enquanto o prédio pertence ao CNPJ da empresa, garantindo flexibilidade e liquidez para os adimplementos necessários;*

***Bens Vinculados:** Os terrenos e imóveis que constituem as bases das operações são de responsabilidade solidária do grupo e reforçam a interdependência financeira e patrimonial das empresas integrantes.*

#### **1.4.1 Justificativa da Solidariedade**

*A responsabilidade solidária entre as empresas do grupo é essencial para assegurar a viabilidade econômica e a satisfação dos credores, especialmente considerando que:*

- **Avais Cruzados:** *As garantias cruzadas demonstram que todas as empresas compartilham dos riscos e benefícios da operação conjunta, além de responderem pelas obrigações umas das outras;*
- **Impacto Sistêmico:** *A falência de uma das empresas impactaria diretamente na continuidade das demais, prejudicando credores e inviabilizando a recuperação como um todo;*
- **Unidade Operacional e Patrimonial:** *Os terrenos e prédios utilizados pelas empresas reforçam a interdependência econômica e patrimonial do grupo, justificando a abordagem solidária para cumprimento das obrigações.*

*Embora a consolidação substancial não seja aplicável formalmente neste momento, o plano demonstra a viabilidade dos pagamentos com base na solidariedade entre as empresas do Grupo Gilioli e nos avais cruzados existentes. A interdependência operacional e patrimonial das empresas reforça a necessidade de tratá-las como uma unidade econômica para garantir o adimplemento das obrigações e a manutenção das atividades.*

### **1.5 Dos Bens Abrangidos Pelo Plano – Laudo de Avaliação em anexo**

A Recuperanda, em atenção aos princípios da boa-fé e lealdade e no cumprimento de seu dever de transparência frente aos seus credores, informa que **todos** os seus bens foram abrangidos pelo presente Plano de Recuperação e constam elencados como anexo ao presente plano, documento denominado Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, como por exemplo, estoques, veículos, mobiliário, equipamentos, eletrodomésticos, terrenos e imóveis são diretamente empregados no exercício da sua atividade empresarial, sendo, portanto, **indispensáveis, essenciais e diretamente ligados à geração de caixa**, inclusive daqueles que podem posteriormente se integrar ao patrimônio da Recuperanda, servindo como ativo importante e/ou valor agregado e/ou financeiro a ser preservado em benefício dos credores, independente da sua natureza (para uma eventual composição de massa falida, evitando depreciação ou perda acentuada de liquidez) que possibilitará o cumprimento do presente Plano de Recuperação, com o pagamento dos créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Portanto, todos os bens móveis, bens imóveis, bens essenciais à atividade operacional e bens de capital, recebíveis, créditos, aplicações em contas bancárias, valores em conta corrente, inclusive todo e qualquer outro bem arrolado, inerente ao processo operacional, administrativo, financeiro e comercial da empresa Recuperanda.

Fala-se especialmente dos seguintes bens (sem prejuízo dos demais que estão relacionados no Laudo de Avaliação de Ativos, em anexo), que são diretamente empregados no exercício da atividade empresarial da Recuperanda, sendo, portanto, **essenciais e indispensáveis** às atividades operacionais e diretamente ligados à geração de caixa:

**1.5.1 Imóveis. – Conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica anexo**

<u>Matrícula</u>	<u>Total da área avaliada</u>	<u>Valor arbitrado</u>
9897 – Fazenda São Pedro	88.06 ha ou 880.617 m <sup>2</sup>	R\$ 27.900.147,54
Benfeitorias		R\$ 799.037,91
<u>Totais</u>		<u>R\$ 28.699.185,45</u>

<u>Matrícula</u>	<u>Total da área avaliada</u>	<u>Valor arbitrado</u>
9901 – Fazenda São Pedro	59.26 ha ou 592.666 m <sup>2</sup>	R\$ 14.562.776,97
Benfeitorias		
<u>Totais</u>		<u>R\$ 14.562.776,97</u>

<u>Matrícula</u>	<u>Total da área avaliada</u>	<u>Valor arbitrado</u>
3313 – Fazenda São Pedro	4.80 ha ou 48.400 m <sup>2</sup>	R\$ 1.694.710,00
Benfeitorias		
<u>Totais</u>		<u>R\$ 1.694.710,00</u>

<u>Matrícula</u>	<u>Total da área avaliada</u>	<u>Valor arbitrado</u>
5396 – Fazenda São Pedro	1.200 m <sup>2</sup>	R\$ 210.105,00
Benfeitorias		
<u>Totais</u>		<u>R\$ 210.105,00</u>

### **1.6 Da extinção das Ações e Execuções dos Créditos Originários e Novação das Dívidas Contra Henrique Gilioli**

Trata da necessidade de **extinção das ações e execuções daqueles créditos originários** (cobrança dos créditos ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas), em face de Henrique Gilioli pela homologação do PRJ aprovado na AGC, Artigo 59 da LRF.

Os créditos relacionados no Quadro Geral de Credores (ou aqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do credor ou na medida do trânsito em julgado de cada Impugnação Judicial no decorrer do processo de recuperação judicial ), após a homologação do PRJ aprovado na AGC serão objetos de **novação**, assim como qualquer dívida que se enquadre no Artigo 49, caput, do diploma legal em consonância com os parágrafos seguintes, ressalvadas aquelas ainda pendentes do cumprimento das disposições dos Artigos 6º, §1º, §2º da LRF. A homologação judicial do PRJ implica em constituição de título executivo judicial.

A aprovação do PRJ na AGC, ou na hipótese do Artigo 58 da LRF, implicará em novação de todas as obrigações sujeitas estabelecidas no Artigo 59 do diploma legal, nos termos e para os efeitos propostos no presente PRJ e, em consequência, a **extinção das ações e execuções originárias** (ressalvadas as exceções dos Arts. 6º, §1º, §2º da LRF), **e todas as penhoras e/ou constrições** existentes serão automaticamente liberadas. Essa mesma previsão se aplicará em favor dos avais dos Créditos Sujeitos. Portanto, a extinção estabelecida não prejudicará em nenhum momento os credores. Em caso de inadimplemento, a dívida novada é título executivo judicial e em caso de eventual descumprimento do PRJ (e, portanto, da dívida novada após a homologação judicial da aprovação), é garantida a condição resolutive durante o biênio legal (retorno ao status a quo ante), mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

***Ressalva: esta cláusula não alcançará:***

*(i) as ações que buscam reconhecer o crédito;*

*(ii) as ações que não estão sujeitas à recuperação judicial;*

*(III) a suspensão não alcança os terceiros, coobrigados e avais.*

### **1.7 Do cancelamento de protestos e das Restrições Referente aos Créditos Originários**

"A suspensão dos protestos e exclusão de apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA, SPC e CADIN, será aplicável exclusivamente aos créditos sujeitos ao presente plano de recuperação judicial.

Tais medidas serão efetivadas a partir da homologação judicial do plano, permanecendo sob condição resolutiva até o cumprimento integral de todas as obrigações pactuadas. Durante este período, a Recuperanda deverá manter registros atualizados de adimplemento e comprovações financeiras. Após o adimplemento total do plano, os protestos e registros serão cancelados de forma definitiva, conforme art. 61 da Lei nº 11.101/2005."

### **1.8 Da Nulidade Parcial**

Caso alguma das cláusulas deste PRJ seja futuramente considerada inaplicável ou nula por qualquer razão, o PRJ não perde sua eficácia e/ou vigência relativamente ao restante de seu conteúdo e obrigações. No caso de uma ou mais das disposições aqui contidas serem inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições aqui contidas não deverão ser, de nenhum modo, afetadas ou prejudicadas por isto.

## 1.9 Condições de Pagamento

### **Cláusula ajustada conforme sugestão do Administrador Judicial.**

"Os pagamentos aos credores previstos no plano serão realizados exclusivamente por transferência bancária, sendo de responsabilidade dos credores fornecerem os dados bancários necessários à Administradora Judicial, por meio dos e-mails [rjhenrique@grupogilioli.com.br](mailto:rjhenrique@grupogilioli.com.br) e [grupogilioli@administradorajudicialgs.com.br](mailto:grupogilioli@administradorajudicialgs.com.br), em até 15 dias da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Na hipótese de omissão ou ausência de fornecimento dos dados bancários por parte do credor, não será possível imputar descumprimento do plano à Recuperanda. Essa condição será aplicada a todos os credores concursais e extraconcursais, garantindo eficiência e celeridade na quitação das obrigações."

São os dados de responsabilidade dos credores para envio ao Henrique Gilioli:

<i>Pessoa Física</i>	<i>Pessoa Jurídica</i>
<i>Nome completo do credor</i>	<i>Razão Social do credor</i>
<i>CPF</i>	<i>CNPJ</i>
<i>Cópia de documento válido com foto</i>	<i>Cópia da última alteração/consolidação contratual (contrato social ou estatuto)</i>
<i>Telefone válido para contato</i>	<i>Cópia de documento válido com foto e telefone do representante legal</i>
<b><i>Dados bancários completos:</i></b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Instituição financeira;</i></li> <li>• <i>Código bancário;</i></li> <li>• <i>Agência;</i></li> <li>• <i>Conta do titular (credor);</i></li> <li>• <i>Chave Pix</i></li> </ul>	<b><i>Dados bancários completos:</i></b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Instituição financeira;</i></li> <li>• <i>Código bancário;</i></li> <li>• <i>Agência;</i></li> <li>• <i>Conta do titular (credor);</i></li> <li>• <i>Chave Pix</i></li> </ul>

### **1.9.1. Consequências da não apresentação:**

*Na hipótese de não envio tempestivo e/ou correto dos dados bancários:*

- a) O pagamento poderá ser **suspenso ou diferido** até o envio regular, **sem que isso seja considerado descumprimento do Plano** por parte da Recuperanda ou do Administrador Judicial;
- b) Caso a omissão persista até a data limite de pagamento da última parcela prevista para a respectiva classe de credores, **aplicar-se-á um deságio adicional de 90% (noventa por cento)** sobre o valor remanescente, com eventual depósito judicial a critério da Recuperanda, conforme precedentes do STJ (REsp 1.974.259/SP) e TJSP (AI 2283109-88.2023.8.26.0000);
- c) O credor remanescente **não poderá imputar mora, multa ou inadimplemento** à Recuperanda nem ao Administrador Judicial por atraso decorrente da ausência ou incorreção das informações fornecidas.

### **1.10 - Inadimplemento e Responsabilidade pelo fornecimento de informações**

*O não adimplemento tempestivo de obrigação de pagamento prevista neste Plano, quando decorrente da **ausência, incorreção ou atraso na entrega dos dados bancários por parte do credor, não configurará inadimplemento** contratual por parte da Recuperanda, tampouco ensejará qualquer tipo de penalidade, multa, juros moratórios ou outras consequências legais ou negociais.*

*A responsabilidade pelo fornecimento dos dados corretos, completos e em tempo hábil é integralmente do credor, conforme disciplinado na cláusula anterior.*

### **1.11 Da prorrogação do Stay Period**

*"A prorrogação do stay period, de caráter exclusivamente negocial, será válida apenas mediante aprovação expressa pela Assembleia Geral de Credores (AGC), respeitando o quórum legal exigido no art. 45 da Lei nº 11.101/2005 [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#). [\(Vigência\)](#).*

*A medida será restrita aos credores concursais e terá prazo máximo delimitado, vedando-se sua extensão até o momento da sentença de encerramento da recuperação judicial.*

*A prorrogação poderá ser aprovada para as seguintes finalidades específicas:*

- ◆ *Permitir a apresentação de plano alternativo pelos credores, caso o plano originalmente apresentado seja rejeitado ou ainda não deliberado; ou*
- ◆ *Viabilizar negociações em curso entre as partes, com vistas a alcançar um consenso que assegure a recuperação do grupo econômico.*

*A ausência de deliberação favorável pela AGC tornará automaticamente inválida qualquer prorrogação do stay period.*

### **1.12 Alteração do Plano de Recuperação Judicial**

*"Alterações e aditamentos ao presente plano só poderão ocorrer enquanto a recuperação judicial estiver sob supervisão judicial e mediante aprovação prévia pela Assembleia Geral de Credores (AGC), observando o quórum legal previsto no art. 45 da Lei nº 11.101/2005.*

*Não serão admitidas alterações ao plano caso tenha ocorrido descumprimento anterior de qualquer cláusula."*

### **1.13 Das Discussões Judiciais**

*"As questões relacionadas a honorários advocatícios e custas processuais em ações externas à recuperação judicial seguirão o trâmite legal aplicável, sem interferências ou disposições específicas no presente plano."*

### **1.14 Do Foro**

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas ao PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

### **1.15 Objetivos**

O trabalho desenvolvido pretende demonstrar, mediante modernas técnicas de “Turnaround Management” e com propostas amplas e/ou pormenorizadas de reestruturação operacional, a viabilidade do Henrique Gilioli e sua consequente recuperação da passageira crise econômico-financeira.

É premissa básica para resgatar a viabilidade e competitividade, condições e prazos diferenciados<sup>9</sup> para liquidação de seu atual passivo.

Em consonância com as premissas indicadas neste Plano, o Henrique Gilioli poderá, simultaneamente, promover a quitação integral de seu passivo nos termos deste Plano, equalizando as atuais dificuldades que o levaram ao período de escassez financeira, garantindo assim a manutenção e desenvolvimento da Empresa<sup>10</sup> enquanto unidade produtiva e geradora de empregos e riquezas.

O Plano foi elaborado com o intuito de apresentar soluções aos principais problemas enfrentados pela Recuperanda ao longo dos últimos anos, determinantes para que se atingisse um quadro de escassez financeira que a impediram de honrar os compromissos assumidos com seus credores. Tais dificuldades foram identificadas após um minucioso Diagnóstico Empresarial que elencou e avaliou as circunstâncias existentes sob diversos prismas da administração moderna.

Lastreado neste Diagnóstico Empresarial, o Plano definiu as principais vertentes de trabalho necessárias para fornecer as respostas que cada item “problema”, fortalecendo a nova gestão que nasce a partir do processo de Recuperação Judicial.

---

<sup>9</sup> Conforme Art. 50, inciso I da Lei 11.101/2005.

<sup>10</sup> Conforme Art. 47 da Lei 11.101/2000

Elucidaremos o potencial e a viabilidade do Henrique Gilioli, sob os aspectos técnico, econômico e financeiro, e esta viabilidade será o início para o cumprimento do cronograma de pagamento do passivo dos credores habilitados na Recuperação.

Por fim, espera-se que o Plano apresentado cumpra as expectativas de todos os interessados na Empresa: funcionários, clientes, fornecedores, sócios e comunidade em geral.

### **1.16 Escopo do Diagnóstico**

Como já exposto, o item basilar deste Plano foi o Diagnóstico Empresarial previamente elaborado e fundamentado na análise de relatórios das diversas áreas operacionais, dos balanços e balancetes disponíveis, dos indicadores de diversos itens da atividade. Boa parte destas informações foram recolhidas *in loco*, ao passo que outras foram adotadas conforme informações internas recebidas da própria Empresa.

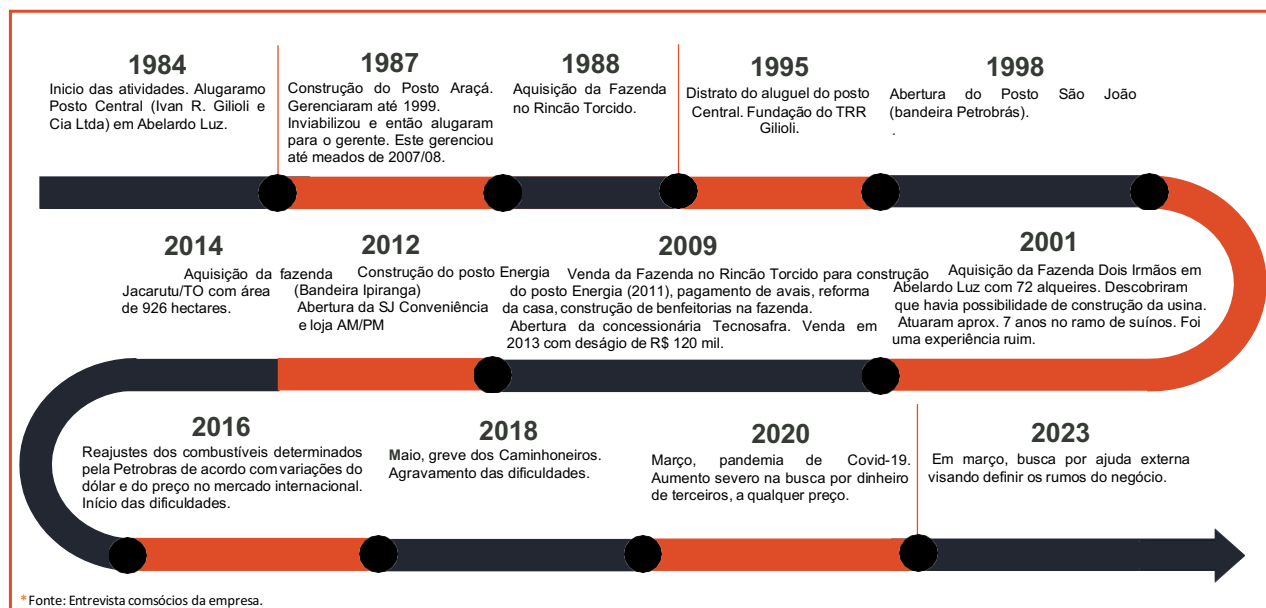
O mercado de atuação da Empresa (concorrência, fornecedores e clientes) também foi analisado com base em informações externas, com vistas a ratificar fontes internas e identificar os pontos fortes e fracos do Henrique Gilioli em uma visão mais abrangente, cotejando a visão interna para com a externa.

O entendimento do mercado de atuação foi muito importante para conhecer as expectativas externas em relação a Recuperanda. A visualização de seu market-share foi fundamental para a proposta de pagamento que integra este Plano, o qual busca a importante adesão dos Credores para efetiva aprovação da referida Recuperação Judicial.

Ao longo de todo o processo de diagnóstico foi possível detectar e compreender a origem dos principais problemas e dificuldades que levaram a Recuperanda a recorrer ao processo de Recuperação Judicial, sendo que, na sequência, foram encontradas novas alternativas e mudanças propostas, que viabilizarão as operações da empresa e gerarão caixa suficiente para amortização do passivo.

## 1.17 Histórico

Linha do tempo ilustrativa:



A história empresarial da família Sgarbossa remete ao ano de 1968 onde quatro irmãos – Joao, Zelir, Ari e Valdir – fundam o primeiro Posto de Combustíveis Petrobras do oeste Catarinense, na cidade de Xanxerê/SC.

Nos anos seguintes o empreendedorismo desta família, concomitantemente ao trabalho diuturno destes irmãos, oportunizou a abertura de uma filial, em 1973, na cidade de Abelardo Luz/SC. Na sequência, em 1975, houve abertura do TRR Sgarbossa, também em Xanxerê, e em 1978 de outra filial do posto de combustíveis na cidade de Ouro Verde, também no oeste de Santa Catarina.

Todavia, como comumente acontece, as sociedades familiares possuem prazo de validade e, em 1981, acontece a dissolução da sociedade dos irmãos Sgarbossa. Nesta dissolução, o sócio João permaneceu com o posto de combustíveis de Xanxerê/SC. Zelir com o posto de combustíveis de Abelardo Luz/SC. Valdir resolveu sair do ramo e Ari, atualmente, é proprietário uma distribuidora de combustíveis na cidade de Lages/SC. O TRR Sgarbossa foi vendido a outro grupo empresarial.

A partir desta data, nos voltaremos à segunda geração da família, especificamente os filhos de João – Tânia, TELMA, Dirsônia, Rejane, Fábio, Solange e Nádia. Com exceção da filha Dirsônia, todos os demais permanecem até os dias atuais no ramo de combustíveis.

Com a dissolução da sociedade em 1981, João manteve-se na administração do posto de combustíveis de Xanxerê, juntamente com seus filhos que, desde tenra idade, passaram a acompanhar o pai nas rotinas de um posto de combustíveis. Atualmente o posto de Xanxere é administrado pelos filhos Solange, Fábio e pela neta Taise (filha de Rejane); as filhas Nádia e Tânia também permanecem no ramo de combustíveis, onde são proprietários de postos nas cidades de Guarapuava/PR e Ponte Serrada/SC, respectivamente.

A história do GRUPO GILIOLI inicia-se, efetivamente, no ano de 1984 onde TELMA e seu então noivo e atual marido, IVAN – casaram-se em 1985 – alugam o posto de seu tio Zelir, na cidade de Abelardo Luz/SC, iniciando então a empresa Ivan R. Gilioli e Cia Ltda, permanecendo até agosto de 1995.

Em 1997, com a possível construção de uma rodovia interligando as cidades de Abelardo Luz e Passos Maia, fundaram o Posto Araçá, na comunidade de mesmo nome, por onde esta rodovia seria construída. No ano de 1988, iniciam as aquisições de áreas rurais, com os recursos provenientes da atividade com combustíveis, buscando a diversificação dos negócios da família, para atuação no ramo de produção agrícola. São compradas áreas para plantio em Abelardo Luz/SC.

Em agosto de 1995, fundam também o HENRIQUE GILIOLI que iniciaria suas atividades dois meses depois. Na sequência, em 1998, vem o POSTO SÃO JOÃO, na Rodovia SC 155, junto à área do TRR. Em 2008, ainda sem que a rodovia Abelardo Luz – Passos Maia tenha saído do papel, decidem encerrar as atividades do Posto Araçá. Em 2012 fundam o POSTO ENERGIA, no centro da cidade de Abelardo Luz.

Destaca-se que o TRR mencionado é o único da cidade e que os dois POSTOS representam 40% dos empreendimentos desta natureza em Abelardo Luz/SC (ao todo, são cinco postos de combustíveis na cidade). Isto reforça a importância das atividades das empresas do grupo para toda a sociedade regional.

A partir de então, concentram esforços na condução do Henrique Gilioli, Posto São João e Posto Energia, além da área de terra em Abelardo Luz/SC, onde possuem atividades agrícolas, produzindo grãos, como milho, feijão e soja, com finalidade exclusivamente comercial. Os recursos para as atividades rurais, como dito, eram/são provenientes do faturamento dos POSTOS e do TRR.

Também muito atuantes em causas sociais, o casal TELMA e IVAN dedicam, desde sempre, boa parte de seu tempo ao voluntariado. São voluntários fundadores, na cidade de Abelardo Luz/SC, do Colégio Cenecista, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), onde até hoje dedicam tempo.

São membros do Rotary Clube Sementes, sendo governadores<sup>6</sup> na gestão 2021/2022, onde coordenavam as ações distritais de São Joaquim/SC até Dionísio Cerqueira/SC, no extremo-oeste do Estado. A atual sede desta entidade e também do Rotaract de Abelardo Luz é emprestada pelo Grupo Gilioli para que desenvolvam suas atividades. A Rede Feminina de Combate ao Câncer é outra associação em que a Sra. Telma dedica seu tempo e energia.



O Grupo Gilioli também presta relevantes contribuições a projetos de sustentabilidade e ambiental, onde em suas áreas de terras de Abelardo Luz/SC, possui uma grande reserva de mata ciliar, além de participarem ativamente do projeto “Plante esta ideia”, onde mais de 1.200 árvores nativas já foram plantadas no município.<sup>7</sup>

A essa altura, resta muito claro que se está diante de um GRUPO empresarial/familiar de enorme relevância econômica e social na região, responsável pela geração de dezenas de empregos diretos e indiretos e pelo recolhimento de milhões de reais em tributos anualmente.

## 1.18 Estrutura Organizacional

### 1.18.1

### Estrutura Produtiva



### **1.18.2 Política de Qualidade**

“O Henrique Gilioli busca atender as necessidades dos clientes através da melhoria contínua de seus processos e sistema de gestão, oferecendo produtos e serviços com qualidade e competitividade.”

### **1.18.3 Equipe**

Valorizar e investir em sua equipe de trabalho foi o caminho escolhido para criar um ambiente de satisfação, onde todos se comprometem com a qualidade e crescimento da empresa. Seus colaboradores participam dos programas de treinamentos, que já foram intensificados em todos os níveis, aumentando a consciência profissional com destaque para o mérito, onde cada colaborador, por sua própria força, inicia a construção de seu próprio futuro.

O Henrique Gilioli se mantém em funcionamento com uma estrutura de pessoal na medida de sua necessidade.

## **CAPÍTULO II**

### **2. Recuperação Judicial**

#### **2.1 A Origem da Crise**

Como anteriormente exposto, os requerentes se fixaram como um importante GRUPO empresarial/familiar nos seus segmentos e sempre exerceram suas atividades com sucesso e probidade desde a abertura de cada novo empreendimento e início de cada novo negócio.

Não obstante, como esclarece Sérgio Campinho<sup>11</sup>, não são raras as situações nas quais, no exercício de sua atividade, o empresário depara-se com sérias dificuldades em realizar pontualmente o pagamento de suas obrigações. Sem prejuízo da análise técnica dos motivos determinantes da crise, o GRUPO requerente passa a tecer as seguintes considerações.

Evidencia-se, portanto, uma redução drástica na rentabilidade do negócio como um todo, em razão de diversos fatores, que serão mais bem explicados na sequência.

##### **2.1.1 Confusão patrimonial e de caixa – Baixa produtividade das atividades agrícolas**

Como foi dito, a **confusão de caixa** entre as empresas do GRUPO e as pessoas físicas, aliada à crescente necessidade de recursos diários, fez com que os ganhos provenientes das safras de milho, soja e outras culturas, das propriedades rurais da família fossem, também, utilizadas no GRUPO como um todo, originando nova dificuldade: os poucos recursos destinados à produção das novas safras foram reduzindo, prejudicando sensivelmente a produção.

Ocorre que diversos fatores de influência direta na produtividade da lavoura, como a época de plantio, controle de pragas e uso de tecnologia adequada para o bom desenvolvimento das culturas, eram negligenciados pela falta do capital, destacando-se, especialmente, a análise do solo, a adubação, qualidade das sementes e o controle de pragas.

---

<sup>11</sup> CAMPINHO, Sérgio. Falência e Recuperação de Empresa: O novo regime da insolvência empresarial. 4ª ed. Revista e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar. 200

Estas dificuldades fizeram com que, ano após ano, a produtividade da lavoura fosse **caindo**, chegando ao ponto de diversas colheitas garantirem apenas o pagamento dos altos custos de produção – e hoje, nem isso. Por oportuno, acerca dos custos de produção agrícola:

*A partir de 2021, puxado pela escalada de preços dos insumos, especialmente fertilizantes e defensivos, acumularam altas superiores a 100%.<sup>14</sup>*

*O poder de compra dos produtores até 2021, tomando-se por base o Cloreto de Potássio, seriam necessárias 30,5 sacas de soja, contra 43,6 sacas em julho de 2022.<sup>15</sup>*

*Em síntese, para a temporada 2023/2024, o orçamento médio para produção de soja aponta a necessidade de 10 sacas **a mais** por hectare, em comparação à safra 2021/2022.<sup>16</sup>*

Vale observar que no presente período, o Henrique Gilioli já não vem conseguindo honrar com seu passivo, necessitando urgentemente de reprogramação de pagamentos, sucessivas novações de dívidas e captação de novos recursos para cobrir suas necessidades, o que acabará criando um passivo cada vez maior e mais oneroso.

Diante do exposto, tem-se a certeza de ser transitória sua atual situação de crise, pois, para tanto, além dos benefícios da Recuperação Judicial, estão em curso medidas administrativas e financeiras necessárias ao equilíbrio entre receitas e despesas, gerando lucro e caixa suficientes para honrar os pagamentos do plano em questão, saneando sua atual condição de insolvência.

De fato, apesar da respeitável infraestrutura, *know how* e poderio de comercialização da recuperanda, a soma de inúmeros fatores levou-o a uma situação de desequilíbrio financeiro sem precedentes que, neste momento, se mostra quase insuperável – a não ser que sejam concedidas urgentemente as benesses da Lei n. 11.101/2005.

E ainda não é tudo.

---

<sup>14</sup> Fonte: <https://www.udop.com.br/noticia/2021/10/29/precos-de-insumos-agricolas-mais-que-dobram-em-2021-elevam-custos-de-2022.html>. Acesso: 31 maio 2023.

<sup>15</sup> Fonte: <https://maissoja.com.br/custo-alto-e-incertezas-afastam-produtor-e-compra-de-insumos-para-a-safra-23-24-esta-mais-cadenciada/>. Acesso: 31 maio 2023.

<sup>16</sup> Idem.

### **2.1.2 Gestão familiar – Redução das linhas de crédito**

Como é comum na grande maioria das empresas familiares, no início tentou-se manter, de todas as formas, a atividade a pleno vapor, sempre. A recuperanda tinham dificuldades e falta de conhecimento técnico para captar linhas de créditos adequadas para investimento, principalmente tratando-se de empreendimentos novos. Neste contexto, diga-se desde, logo, a recuperação judicial servirá, também, para **solidificar a profissionalização da gestão** da mesma, o que já vem ocorrendo desde outubro/2022, com a contratação de consultoria especializada em controladoria e reestruturação (LFBoff Assessoria Estratégica - [www.lfboff.com.br](http://www.lfboff.com.br)).

Pouco a pouco, desde sua gênese, o Henrique Gilioli foi se estruturando, fazendo investimentos para atender às demandas, visando sua manutenção no mercado competitivo e o seu crescimento.

Porém, para manter-se competitiva no mercado, a operação precisava crescer buscando novas oportunidades. Com isso, surge a necessidade de mais capital de giro e, com os fornecedores ofertando pouco crédito, o Henrique Gilioli buscou seus primeiros empréstimos bancários, feitos fora das melhores linhas e condições possíveis, ou seja, de curto prazo e com juros altos, fato que fez com que a recuperanda entrasse em uma ciranda financeira.

No entanto, mesmo diante desta dificuldade inicial, o Henrique Gilioli precisava se desenvolver principalmente para liquidar o endividamento assumido e porque o mercado propiciava condições para este desenvolvimento.

Neste momento também, sempre buscando o desenvolvimento das empresas do GRUPO, a confusão patrimonial (onde os ativos e passivos das empresas e das pessoas físicas se misturam) e a confusão de caixa entre as empresas e pessoas naturais (onde os recursos são direcionados para a necessidade prioritária de pagamento do dia, independente de qual empresa o recurso entrou ou será destinado) tornou-se comum – o que permanece até os dias atuais. Deveras, há praticamente um **caixa único** para todos os integrantes do GRUPO, mas isso já está em processo de correção, como parte das estratégias de reestruturação.

Assim, desde aquela época até os dias de hoje, tornou-se frequente a injeção e a tomada cruzada de recursos, para a manutenção e continuidade das atividades e consequente crescimento.

Diante deste cenário, das insuficientes margens de lucro obtidas comparadas aos custos dos financiamentos bancários, a falta de capital de giro próprio e de liquidez e pela repentina redução das linhas de crédito por parte das próprias instituições financeiras, o Henrique Gilioli foi acometido de grande redução nos níveis de faturamento e de performance. Consequentemente, experimenta maior dificuldade para honrar seus compromissos, prejudicando ainda mais o seu fluxo de caixa, culminando em uma inevitável – mas **passageira** – situação de falta de solvência de seu passivo, prejudicando diretamente a compra de matéria-prima para dar continuidade nas atividades. Neste sentido, o que antes era considerado como um simples empréstimo para a recuperanda, acabou tornando-se uma dependência umbilical, à medida que cada vez que sobrevinha qualquer dificuldade financeira mais urgente e crucial, havia uma necessidade de aquisição de recursos com os sócios ou de terceiros, como única forma de garantir seu funcionamento. Com isso, ocorreram diversas repactuações junto às instituições financeiras, cada vez com maiores taxas, juros e multas remuneratórias e moratórias, ocasionando progressivo e contínuo endividamento.

Os custos deste endividamento reduziram ainda mais a capacidade de reação do Henrique Gilioli, que, frisa-se, já estava enfraquecido devido ao endividamento arrastado ao longo dos anos e que contribuíram substancialmente para a desestabilização do fluxo de caixa

No momento atual, embora viável a recuperanda está em forte descompasso no seu fluxo de recebimentos e pagamentos. Pagamentos com fornecedores e sistema bancário estão em atraso e os requerentes já estão na iminência de sofrer ainda mais prejuízos com diversas restrições (protestos, bloqueios, Serasa, SPC, etc.).

Por isso, sem contar com recursos financeiros imprescindíveis para dar velocidade às mudanças necessárias, as dificuldades continuaram, e o Henrique Gilioli percebeu que necessitava remodelar com mais rapidez sua estrutura organizacional e administrativa para ajustar-se à nova realidade que se impunha – evidenciando o potencial de *turnaround* existente. Outrossim, em paralelo ao procedimento ora proposto, já estão em curso diversas medidas administrativas consideradas necessárias (como a implantação de novos modelos de gestão e inteligência de negócios, por exemplo).

Como se sabe, a recuperação judicial tem se mostrado eficaz, necessária e, na grande maioria das vezes, uma verdadeira **oportunidade** para o empreendedor se **reinventar** e se **reestruturar**, para enfrentar e vencer um momento de tormenta. Neste viés, como foi dito, algumas providências emergenciais já foram adotadas, com auxílio de **consultoria especializada** em reestruturação de empresas e controladoria (LFBoff Assessoria Estratégica - [www.lfboff.com.br](http://www.lfboff.com.br)). Todavia, diante da atual situação de desençaixe financeiro, sem as benesses da recuperação judicial, as providências administrativas não lograrão o efeito desejado.

Neste contexto, fragilizado em termos de fluxo de caixa, o Henrique Gilioli preencheu a totalidade dos limites de crédito concedidos por seus parceiros financeiros, chegando a uma preocupante situação de falta de liquidez. Em tal cenário de redução de capital de giro, queda de margens e diminuição da demanda, as operações da recuperanda ficaram extremamente vulneráveis e sujeitas a pressões de toda a sorte, obstando diligências eficazes à reestruturação extrajudicial de suas atividades.

Ressalte-se que o endividamento está longe de comprometer o patrimônio da empresa, mas é clarividente o problema de fluxo de caixa. Ademais, apesar de tudo, a recuperanda tem certeza de que esse estado de gravidade será passageiro.

Assim, os demandantes vêm buscar de forma otimista o direito de reconhecer suas dívidas e viabilizar a continuidade das atividades comerciais, com intenção de manter as portas abertas, com os funcionários empregados (diretos e indiretos). Por conseguinte, continuar gerando riquezas para o Estado e contribuições para a comunidade de Abelardo Luz/SC e região, bem como para todo o país, já que os reflexos da recuperação atingirão positivamente também os fornecedores e, indiretamente, toda a sociedade regional.

## **CAPÍTULO III**

### **3. O Plano de Reestruturação**

#### **3.1 Reestruturação**

Após o pedido de recuperação judicial, o Henrique Gilioli, através de sua Diretoria, desenvolveu um plano de reestruturação econômico, financeiro e operacional, visando à lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua atividade no médio e longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa. As medidas identificadas no Plano de Reestruturação estão incorporadas em um planejamento para o período de 17 (dezessete) anos, fundamentados em decisões estratégicas em diversos setores da empresa.

##### **3.1.1 Reestruturação Mercadológica**

No setor econômico, a reestruturação dar-se-á integralmente a área comercial, recompilando à política de vendas às margens e rentabilidade e recompondo o mapa de formação dos preços dos produtos.

A fixação de metas, associada ao plano orçamentário e ponto de equilíbrio já estão em fase de implantação, algumas com resultados já obtidos.

### **3.1.2 Reestruturação Administrativa e Financeira**

Várias ações já foram tomadas visando uma transformação da cultura na gestão administrativa e financeira da empresa.

Dentre as várias ações saneadoras já efetivadas e em curso, encontram-se a reorganização do seu quadro funcional, otimização e redução de despesas na área operacional e administrativa, e que, para efetiva superação dessa crise, surge a necessidade da Recuperação Judicial, apresentando-se como um ponto de inversão dessa tendência negativa, com o fito de ajustar seu caixa, buscando o equilíbrio financeiro exigido para completa quitação de todos os seus débitos.

No setor administrativo a reestruturação inicia com programa de redução de despesas fixas, evitando gastos desnecessários, desperdícios e ações sem planejamento. O fortalecimento da política de recursos humanos é outro ponto importante, que contemplará plano de carreira baseado em resultado, melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos, reduzindo o turnover e por consequência dos custos de pessoal.

A formação de novas diretrizes de administração dará o suporte à área comercial através de análise de novidades e oportunidades do mercado. Essas novas diretrizes serão complementadas pela reorganização do organograma da empresa para que todas as premissas possam ser cumpridas.

No setor financeiro, imediatamente será implantado o Plano Orçamentário com revisões periódicas trimestrais, suportado por relatórios gerenciais para análise de resultados econômico e financeiro. O DFCP (Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado) já está implementado e está alinhado com a consolidação das informações das contas a receber, contas a pagar e tesouraria.

O ajuste do plano de contas e o sistema de custeio por centro de custos fornecerá informações combase sustentável a todas as decisões estratégicas, também com sua implantação já iniciada.

Para superação da crise econômica, o Henrique Gilioli já adotou e ainda adotará medidas diversas, com as quais os credores concordam ao aprovarem o presente plano, tais como (mas não limitadas a):

- ◆ Implantação imediata de controles financeiros, econômicos e de desempenho para acompanhamento da performance da empresa, tendo as decisões baseadas em números, atrelando as entradas das vendas, “carimbando” o uso do recurso rigorosamente para financiamento do capital de giro;

- ◆ Padronizar os controles de tesouraria e caixa. Conciliação bancária automatizada.
- ◆ Ter prática severa e controles com follow up constante para os atrasos e inadimplências.

- ◆ Suspende qualquer novo investimento que não vise melhorar o resultado operacional.

- ◆ Reduzir em 10% as despesas administrativas e custos fixos de produção.

- ◆ Profissionalizar a estrutura organizacional e gestão, evitando administração empírica.

- ◆ Fazer a análise do resultado mensal da empresa (econômico e financeiro).

- ◆ Medir, controlar custos e despesas fixas.

- ◆ Planejar os objetivos e as metas globais para o próximo ano, elaborando o Orçamento Empresarial.

- ◆ Dar atenção à possibilidade de “novos negócios” que permitam incrementar volume rapidamente.

- ◆ Trabalhar o mix de produtos que oportunize melhores margens.

- ◆ Planejar abordagem e ajustar os preços, comissões, verbas e outras condições.

- ◆ Aperfeiçoar a ferramenta de formação de preço de venda (pricing) que seja a mesma para comercial e produção, permitindo maior flexibilidade para precificar e maior agilidade na resposta dos orçamentos.

- ◆ Introduzir os apontamentos de produção no ERP, para apurar corretamente o CPV.

- ◆ Melhorar o fluxo das informações.

- ◆ Mapear, desenvolver e complementar os principais indicadores chaves (KPIs) para cada grande área da empresa: RH, Financeiro, Produção, Comercial e Suprimentos. E desejável que seja integrado ao sistema de inteligência de negócios.

- ◆ Desenvolver o sistema de inteligência de negócios (BI) de modo que permita a disposição de informação em tempo real, propicie agilidade na tomada de decisão, tanto para o nível estratégico quanto para o nível tático e operacional.

- ◆ Revisar o Plano de Contas. Muitas contas estão bastante genéricas, não permitindo uma análise mais profunda em relação ao real impacto de cada custo/despesa no negócio.

- ◆ Realizar, mediante autorização judicial, o arrendamento e/ou o trespasse e/ou venda do(s) estabelecimento(s) e/ou de unidade(s) produtiva(s) isolada(s) e/ou da fazenda (atividade rural), total ou parcialmente.

### **3.1.2.1 Outros meios de Recuperação**

**Fundamentada no artigo 50 da Lei 11.101/2005 a Empresa busca, dentre outros,**

**os meios:**

◆ “Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas”, conforme cláusula 5.3.

◆ “Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial”.

Além das disposições constantes nos capítulos anteriores, durante o processo de reestruturação e da Recuperação Judicial a Empresa poderá lançar mão de quaisquer meios de recuperação propostos pelo legislador no art. 50da LRE, que, dentre outros elencamos alguns:

◆ II – Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

◆ VI – Aumento de capital social;

◆ VII – Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

◆ IX – Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

◆ XI – Venda parcial dos bens;

◆ XV – Emissão de valores mobiliários;

◆ XVI – Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

### **3.1.3 – Constituição e Alienação de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs)**

Nos termos dos artigos 60, 60-A, 66 e 142 da Lei nº 11.101/2005, este Plano prevê expressamente a possibilidade de constituição e alienação de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), compostas por ativos do patrimônio da Recuperanda, como medida estratégica para viabilizar a superação da crise econômico-financeira, a continuidade das atividades empresariais e o cumprimento das obrigações assumidas no presente Plano.

#### **1. Fundamentação Legal e Doutrinária**

*A alienação de UPIs está fundamentada:*

- **No art. 60, que autoriza a alienação judicial de filiais ou UPIs, garantida a aquisição livre de quaisquer ônus e sucessões;**
- **No art. 60-A, que determina que tal alienação só pode ocorrer se prevista no plano aprovado pelos credores em AGC;**
- **No art. 66, que dispõe:**

*"A alienação ou oneração de bens do ativo permanente do devedor (...) dependerá de autorização do juiz, ouvido o administrador judicial e o comitê, se houver, salvo se prevista no plano de recuperação judicial.";*

- **No art. 142, § 3º-B, I e II, que autoriza a instauração de incidente processual próprio para realização das alienações, inclusive após o encerramento da RJ.**

Conforme leciona **Marcelo Barbosa Sacramone** (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 5ª ed., São Paulo: Saraiva, 2024):

*"Embora o artigo 66 condicione a alienação de ativos permanentes à aprovação judicial ou dos credores, o artigo 60 exige que a alienação de filiais ou de unidades produtivas isoladas seja realizada*

*apenas se prevista no plano de recuperação judicial aprovado pelos credores. A previsão genérica deve ser considerada inexistente.”*

*“A UPI poderá abranger **bens, direitos ou ativos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, isolados ou em conjunto**, incluídas participações societárias dos sócios. Não se impede a venda do todo, desde que haja garantia de que o produto da alienação será utilizado para satisfazer os credores ou assegurar a continuidade da atividade empresarial.”*

*“Como esses bens de capital integrantes do estabelecimento empresarial não comprometem o desenvolvimento da atividade empresarial do devedor e, portanto, afetariam menos os interesses dos credores, a alienação não precisaria ser obrigatoriamente aprovada pelos credores em assembleia geral de credores, desde que haja o reconhecimento judicial de sua evidente utilidade.”*

## **2. Bens Envolvidos**

*As UPIs serão compostas pelos ativos especificados na cláusula 1.5 e no **Laudo de Avaliação Técnica Patrimonial** (Anexo 1), elaborado com base no método comparativo de mercado, por profissional legalmente habilitado (**Vinicius Eduardo Pedrozo – CRECI/SC 37132F**). O valor global estimado da UPI é de **R\$ 45.166.777,42**, referentes a imóveis, benfeitorias, máquinas e equipamentos.*

## **3. Modalidade e Procedimento de Venda**

*A alienação ocorrerá por:*

- **Leilão judicial**, eletrônico ou presencial, com ampla publicidade;
- **Lance mínimo em primeira praça**: valor integral do laudo de avaliação;
- **Lance mínimo em segunda praça**: 50% do valor da primeira;
- **Venda direta**: admitida em caso de leilão frustrado, mediante autorização judicial e comprovação de transparência, publicidade e maximização de valor.

#### **4. Formas de Pagamento**

O pagamento poderá ocorrer à vista ou de forma parcelada, desde que haja **garantia idônea** (fiança bancária, caução, alienação fiduciária etc.), a critério do Juízo.

#### **5. Acesso à Documentação e Due Diligence**

Será assegurado aos interessados **acesso à documentação completa da UPI**, inclusive para fins de **due diligence e avaliação do ativo**, mitigando a assimetria informacional e assegurando a lisura e eficiência do processo competitivo.

#### **6. Alienação da Fazenda São Pedro e Possibilidade de Loteamento**

A Recuperanda poderá constituir UPI com fins de **loteamento urbano da Fazenda São Pedro**, conforme arts. 60 e 142, § 3º-B da LRF. Será possível:

- Contratar empresa loteadora a partir da **melhor proposta entre no mínimo três**, dispensada a exigência de leilão;
- Realizar **venda direta dos lotes formados**, por valor de mercado;
- **Exclusão da parte ideal da Sra. Telma Gilioli (matrícula nº 9901)** da UPI, por se tratar de meação que permanecerá de sua propriedade.

#### **7. Destinação dos Recursos**

Os valores obtidos com a alienação:

- Serão prioritariamente destinados ao **pagamento dos credores sujeitos**, nos termos do plano e da LRF;
- Poderão ser utilizados na operação da Recuperanda, se assim deliberado em AGC e com previsão orçamentária clara.

## **8. Sucessão**

Nos termos do **art. 60, parágrafo único da LRF**, o adquirente da UPI:

- **Não assumirá sucessão de qualquer obrigação do devedor, inclusive trabalhista, tributária, ambiental, regulatória, penal ou civil;**
- **Receberá o ativo livre de quaisquer ônus ou gravames anteriores.**

## **9. Alienação após Encerramento da RJ**

Caso a alienação não se conclua antes da sentença de encerramento, esta será realizada por meio de **incidente processual próprio, sem necessidade de reabertura da recuperação judicial**, nos termos do **art. 142 da LRF**.

## **10. Autorização Judicial (Art. 66 da LREF)**

A alienação ou oneração de bens do **ativo não circulante** da Recuperanda, incluídos aqueles que integrem as Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), **dependerá de prévia autorização judicial, salvo se já aprovada pela Assembleia Geral de Credores (AGC), nos termos do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005 (LREF).**

A presente cláusula, ao prever expressamente as condições, bens, forma e finalidade da alienação, será considerada suficiente para viabilizar o ato com **apenas a anuência do Juízo e manifestação do Administrador Judicial, dispensando nova convocação de AGC**, desde que aprovada nos termos legais no momento oportuno.

Caso algum bem móvel/imóvel indicado no Laudo de Avaliação esteja alienado fiduciariamente em benefício de credor que não esteja sujeito ao procedimento de recuperação judicial, a recuperanda, procederá a comunicação formal, via ofício (carta), com aviso de recebimento, após a homologação do plano ou instauração de incidente próprio sobre o fato, podendo o credor, manifestar-se sobre a venda, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da carta.

### **3.1.4 – Arrendamento de Estabelecimento**

Atualmente, não há contrato de arrendamento em vigor sobre qualquer estabelecimento ou unidade produtiva da Recuperanda **Henrique Gilioli**.

No entanto, nos termos do artigo 50, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005, permanece resguardada a possibilidade de **eventual arrendamento futuro**, total ou parcial, de estabelecimento da Recuperanda, desde que tal operação:

- Seja devidamente autorizada pelo **Juízo da Recuperação Judicial**;
- Respeite os princípios da **transparência, economicidade e preservação da atividade empresarial**;
- E, se for o caso, contenha **aprovação prévia da Assembleia Geral de Credores**, conforme exigência legal.

Caso venha a ser proposta uma operação de arrendamento, esta será acompanhada de documentação técnica (contrato, condições financeiras, partes envolvidas, prazo, objeto), **permitindo ampla análise e manifestação do Administrador Judicial e dos credores**.

A inclusão desta cláusula visa apenas resguardar legalmente a **flexibilidade prevista na Lei nº 11.101/2005** e não implica em qualquer contrato de arrendamento ativo neste momento.

## **CAPÍTULO IV**

### **4. Estudo Economico-Financeiro**

#### **4.1 Projeções**

##### **4.1.1 Premissas**

Após o minucioso levantamento de informações de projeção de vendas, custos e orçamentos de departamentos foi traçado o cenário mais provável de resultados, que demonstra claramente que a empresa tem viabilidade econômica para honrar seus compromissos conforme discrimina este Plano.

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

- ◆ Foi utilizado o Sistema Tributário Normal com apuração de Lucro Real, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados. Este Sistema Tributário é o adotado pela empresa no momento da elaboração deste Plano de Recuperação, porém, já possui em andamento um estudo aprofundado da melhor opção tributária para o próximo exercício fiscal;

- ◆ Os custos dos produtos foram projetados com base nos atuais custos líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia em crescimento proporcionalmente ao crescimento da receita;

- ◆ As despesas operacionais foram projetadas de acordo com as atuais despesas líquidas de todos os impostos creditáveis. Estas Despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação, e, além disso, o efeito de alavancagem pela escala é favorável, resultando em um EBITDA satisfatório para a atividade;

- ◆ Outra premissa é que os valores de depreciação inclusos na projeção serão parcialmente reinvestidos como forma de manutenção da atual capacidade instalada, com as diferenças sendo utilizadas para recomposição do caixa da empresa a cada ano;

- ◆ A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, para recomposição do capital de giro próprio e também para os investimentos necessários para o atendimento da demanda projetada;

- ◆ A projeção não contempla efeitos inflacionários. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço dos serviços projetado quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

- ◆ O ano 1 (um) da projeção considera os 12 (doze) meses subsequentes a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da Empresa;

- ◆ Todas as projeções foram feitas em um cenário bastante conservador. O crescimento do faturamento líquido ao longo dos 17 (dezesete) anos espelha a realização dos projetos em andamento, as novas oportunidades disponíveis e a retomada dos negócios prejudicados pela crise financeira e pela superação da mesma. Utilizou-se a taxa de crescimento médio anual de 5% (cinco por cento), aquém do crescimento que o mercado espera para as próximas décadas, e a própria estimativa de crescimento para o setor em 2024. Nos primeiros períodos, a taxa de crescimento foi maior, principalmente pelo reflexo das ações já em implantação nas diversas áreas da empresa.

*DRE – Demonstração do Resultado do Exercício Projetado*

**Premissas da DRE – Fazendas Henrique e Ivan Gilioli**

- Período – 17 anos

- Receitas: Valores com base na receita de 2023 e 2024, com incremento anual de 15% nas vendas, dividindo 60% para Fazenda Ivan Gilioli e 40% para Fazenda Henrique Gilioli.

- Custos Agrícola – Proporcional as vendas em 78,1%

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	TOTAL	MÉDIA ANO	%
(=) RECEITA BRUTA DE VENDAS	730.498	840.073	966.084	1.110.996	1.277.646	1.469.293	1.689.687	1.953.140	2.234.611	2.559.802	2.955.273	3.398.563	3.908.348	4.494.600	5.168.790	5.944.309	6.835.725	41.593.128	2.446.655	100%
(-) IVAN GILIOI	438.299	504.044	579.650	666.598	766.588	881.576	1.013.812	1.165.884	1.340.766	1.541.881	1.773.164	2.039.138	2.345.009	2.696.760	3.101.274	3.566.465	4.101.435	24.955.877	1.663.725	60,0%
(-) HENRIQUE GILIOI	292.199	336.029	386.434	444.399	511.058	587.717	675.875	777.256	893.844	1.027.921	1.182.109	1.359.425	1.563.339	1.797.840	2.067.516	2.377.643	2.734.290	16.637.251	1.109.150	40,0%
(=) RECEITA BRUTA DE VENDAS	730.498	840.073	966.084	1.110.996	1.277.646	1.469.293	1.689.687	1.953.140	2.234.611	2.559.802	2.955.273	3.398.563	3.908.348	4.494.600	5.168.790	5.944.309	6.835.725	41.593.128	2.446.655	100,0%
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS	(9.589)	(11.027)	(12.682)	(14.584)	(16.771)	(19.287)	(22.180)	(25.507)	(29.333)	(33.733)	(38.793)	(44.612)	(51.304)	(59.000)	(67.850)	(78.027)	(89.731)	(545.985)	(32.117)	-1,3%
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	720.909	829.045	953.402	1.096.413	1.260.874	1.450.006	1.667.506	1.917.632	2.205.277	2.536.069	2.916.479	3.353.951	3.857.044	4.435.600	5.100.940	5.866.081	6.745.994	41.047.143	2.414.538	96,7%
(-) CUSTEIO AGRÍCOLA	(570.492)	(656.066)	(754.475)	(867.647)	(997.794)	(1.147.463)	(1.319.582)	(1.517.519)	(1.745.147)	(2.006.919)	(2.307.957)	(2.654.151)	(3.052.274)	(3.510.115)	(4.036.632)	(4.642.127)	(5.338.446)	(32.482.678)	(1.910.746)	-76,1%
(=) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	150.417	172.980	198.927	228.766	263.081	302.543	347.924	400.113	460.130	529.149	608.522	699.800	804.770	925.486	1.054.309	1.223.958	1.407.554	8.564.471	508.792	20,6%

DFC – Demonstrativo de Fluxo de Caixa – Com arrendamento

**Premissas do Fluxo de Caixa – Fazendas Henrique e Ivan Gilioli**

- Fluxo de caixa pelo método indireto, iniciando o fluxo pelo resultado operacional (Ebitda)
- Mútuos de Saída – Valores emprestados as outras empresas do grupo Gilioli para honrar seus compromissos.
- Renegociação Tributária – Não há, pois não há dívidas.
- Credores Concurssais – Conforme plano de recuperação, aplicado o deságio e corrigido a taxa de 1% ao mês mais TR.

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	TOTAL	
<b>FLUXO DE CAIXA</b>																			
(=) EBITDA	150.417	172.980	198.927	228.766	263.081	302.543	347.924	400.113	460.130	529.149	608.522	699.800	804.770	925.486	1.064.309	1.223.956	1.407.550	9.788.422	
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	150.417	172.980	198.927	228.766	263.081	302.543	347.924	400.113	460.130	529.149	608.522	699.800	804.770	925.486	1.064.309	1.223.956	1.407.550	9.788.422	
(=) FLUXO DE CAIXA INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(-) EMPRESTIMOS	(150.000)	-	(30.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(180.000)	
(-) MÚTUOS	(150.000)	-	(30.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(180.000)	
(-) AMORTIZAÇÕES	-	-	(160.939)	(159.540)	(158.140)	(156.741)	(155.341)	(153.942)	(152.542)	(151.143)	(149.744)	(148.344)	(146.945)	(145.545)	(144.146)	(142.746)	(141.347)	(2.267.145)	
(-) RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-	-	(160.939)	(159.540)	(158.140)	(156.741)	(155.341)	(153.942)	(152.542)	(151.143)	(149.744)	(148.344)	(146.945)	(145.545)	(144.146)	(142.746)	(141.347)	(2.267.145)	
Classe I	-	-	(70.670)	(70.055)	(69.441)	(68.826)	(68.211)	(67.597)	(66.982)	(66.368)	(65.753)	(65.139)	(64.524)	(63.910)	(63.295)	(62.681)	(62.066)	(995.519)	
Classe II	-	-	(90.270)	(89.485)	(88.700)	(87.915)	(87.130)	(86.345)	(85.560)	(84.775)	(83.990)	(83.205)	(82.420)	(81.635)	(80.850)	(80.065)	(79.280)	(1.271.626)	
Classe III	-	-	(90.270)	(89.485)	(88.700)	(87.915)	(87.130)	(86.345)	(85.560)	(84.775)	(83.990)	(83.205)	(82.420)	(81.635)	(80.850)	(80.065)	(79.280)	(1.271.626)	
Classe IV	-	-	(90.270)	(89.485)	(88.700)	(87.915)	(87.130)	(86.345)	(85.560)	(84.775)	(83.990)	(83.205)	(82.420)	(81.635)	(80.850)	(80.065)	(79.280)	(1.271.626)	
(=) FLUXO DE CAIXA FINANCIAMENTOS	(150.000)	-	(190.939)	(159.540)	(158.140)	(156.741)	(155.341)	(153.942)	(152.542)	(151.143)	(149.744)	(148.344)	(146.945)	(145.545)	(144.146)	(142.746)	(141.347)	(2.447.133)	
<b>(=) FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO</b>	<b>417</b>	<b>172.980</b>	<b>7.988</b>	<b>69.226</b>	<b>104.940</b>	<b>145.802</b>	<b>192.583</b>	<b>246.171</b>	<b>302.587</b>	<b>378.006</b>	<b>458.778</b>	<b>551.456</b>	<b>657.826</b>	<b>779.941</b>	<b>920.163</b>	<b>1.081.214</b>	<b>1.266.211</b>	<b>7.341.289</b>	
(-) SALDO INICIAL	-	417	173.397	181.385	250.611	355.551	501.353	693.936	940.107	1.247.694	1.625.701	2.094.479	2.635.935	3.293.761	4.073.701	4.993.864	6.075.078	-	
(=) FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	417	173.397	181.385	250.611	355.551	501.353	693.936	940.107	1.247.694	1.625.701	2.094.479	2.635.935	3.293.761	4.073.701	4.993.864	6.075.078	7.341.289	-	

#### **4.1.2 Análise da Viabilidade Econômica**

Com base nos resultados projetados é possível destacar que a empresa possui plenas condições de liquidação da dívida líquida apresentada no Plano de Recuperação Judicial proposto, com o desígnio de manter e ampliar a atividade operacional durante e após o período de recuperação, **com o auxílio das demais empresas do Grupo.**

Este Plano de Recuperação Judicial estabelece os meios pelos quais o Henrique Gilioli reverterá à atual situação em que se encontra, observando as seguintes premissas:

I - Considerando as premissas apresentadas pelas Fazendas Henrique e Ivan Gilioli, no ano 1 conseguem produzir um resultado operacional de 20,5% da receita bruta, ou seja, R\$ 150.417,00. Neste ano a empresa não terá amortizações, gerando uma superavit de caixa de R\$ 150.417,00. Porém, terá que destinar R\$150.000,00 as demais empresas do grupo Gilioli que apresentarão dificuldades de caixas no período.

II - No ano 2, com o aumento do faturamento, considerando uma safra sem infortúnios, o resultado operacional terá uma melhora, apresentando uma receita bruta de aproximadamente R\$ 840.073,00. Nesse ano também não terá amortizações, gerando novo superavit de caixa em R\$ 172.980,00.

III – Já no ano 3, considerando novo aumento do faturamento decorrente de mais uma safra sem infortúnios, a receita bruta ficará em R\$ 966.084,00, mas iniciará as amortizações referente aos credores da classe II, III conforme PRJ no total de R\$ 160.939,00. Apresentará novo superavit, porém, modesto, em R\$ 7.988,00.

IV – Caso as premissas e os resultados fiquem dentro da projeção neste cenário, nos 17 anos a empresa terá amortizado aproximadamente R\$ 2,2 milhões de saldo com credores conforme PRJ.

V – Importante destacar que a projeção está considerando safras em condições regulares.

As ações de melhoria apresentadas nesse plano, das quais, boa parte já está sendo implementadas, e o comprometimento dos proprietários e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado;

As projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade da Empresa para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda.

Com o pressuposto já explicito acima, tanto do ponto de vista econômico, como do ponto de vista financeiro, percebemos a viabilidade do negócio.

Diante dos cenários apresentados, o Henrique Gilioli poderá, em qualquer tempo, descontinuar algum dos seus produtos e/ou clientes e/ou unidades por conta da análise econômico-financeira, pois entende que para completa superação da atual crise, deverá manter apenas as atividades e produtos que lhe permitem um melhor resultado.

Em contraponto ao explicitado acima, a empresa poderá realizar a abertura de filiais, seja de característica industrial ou comercial, buscando sempre, agregar valor ao negócio como um todo e aumentar a capilaridade de mercado com a marca.

## **CAPÍTULO V**

### **5. Pagamento aos Credores**

#### **5.1 Premissas**

A proposta para pagamento dos credores, a seguir apresentada, é compatível com o projeto de reestruturação de longo prazo, geração de caixa para pagamento das dívidas e investimentos mínimos para a sustentação do negócio, portanto assumidas como obrigação, tanto nos valores como nos prazos oferecidos.

O prazo para pagamento estimado é de 17 (dezessete) anos, contados a partir da data da intimação da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial. As projeções foram realizadas levando em consideração este cenário de atualização, com margem de segurança.

Ressalta-se que, caso haja exclusão de algum credor, da relação de credores apresentada pelo Henrique Gilioli no processo de Recuperação Judicial, e sendo este crédito exigível fora do processo de recuperação judicial, o valor reservado para pagamento deste será retirado do montante a ser pago aos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, e ficará reservado para pagamento

deste, mantendo-o fora do processo de Recuperação Judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos dos créditos em questão, mantendo assim o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da Empresa.

Para tanto, a proposta é condizente com este cenário, validada pelas projeções econômico-financeiras e pela demonstração da viabilidade econômica. Os credores arrolados para os pagamentos projetados estão divididos em quatro grupos: Credores Trabalhistas (Classe I), Credores com Garantia Real (Classe II), Credores Quirografários (Classe III) e Credores ME/EPP (Classe IV).

## 5.2 Resumo do Quadro Geral de Credores

Leva-se em consideração para este Plano a Lista de Credores apresentada pela empresa quando da instrução<sup>17</sup> do pedido de Recuperação.

		Total Geral			
Classe	Descrição	Nº Credores	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Classe I	Trabalhista	35	29,17%	R\$ 209.853,14	0,46%
Classe II	Garantia Real	18	15,00%	R\$ 29.385.899,36	64,43%
Classe III	Quirografários	42	35,00%	R\$ 14.749.432,38	32,34%
Classe IV	ME/EPP	25	20,83%	R\$ 1.261.244,78	2,77%
<b>Total Sujeito</b>		<b>120</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 45.606.429,66</b>	<b>100,00%</b>

Nota: O Quadro Geral de Credores apresentado acima poderá sofrer alterações mediante apresentação da lista final de Credores do Administrador Judicial.

<sup>17</sup> Conforme art. 51, inciso III da Lei 11.101/2005.

### **5.3 Proposta de Pagamento**

#### **5.3.1 Credores Classe I – Trabalhista**

Serão pagos de acordo com o Art. 54 da LRF, no qual receberão o valor de seus créditos da seguinte forma:

Pagamento:

Créditos até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – Pagamento integral -100% dos créditos.

Créditos de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – Pagamento de 20% dos créditos.

Créditos acima de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) – Pagamento de 10% dos créditos.

*Carência:* Não há.

*Amortização:* Pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

*Primeira Parcela:* 30 dias após a homologação do plano.

*Atualização, correção monetária e juros :* Taxa Referencial (TR), acrescida de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período e serão pagos juntamente com os pagamentos do valor principal, aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida.

Ressalva: o pagamento de até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, ocorrerá integralmente em até 30 (trinta) dias - § 1º, do art. 54 da LRE.

### **5.3.2 Credores Classe II – Com Garantia Real e Classe III – Quirografários**

Para os credores pertencentes a estas classes, o Plano prevê a unificação dos créditos. Os pagamentos, com parcelas fixas, serão realizados anualmente e contempla o pagamento de 20% da dívida.

*Carência:* 24 (vinte e quatro) meses a partir da Homologação do Plano

*Amortização:* Pagamento em 15 (quinze) parcelas anuais, iguais e sucessivas.

Atualização, correção monetária e juros: Taxa Referencial (TR), acrescida de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período e serão pagos juntamente com os pagamentos do valor principal, aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida.

### **5.3.3 Credores Classe IV – ME e EPP**

Para os credores pertencentes a esta classe, o Plano prevê os pagamentos, com parcelas fixas, serão realizados mensalmente e contempla o pagamento de 40% da dívida.

*Carência:* 12 (doze) meses a partir da Homologação do Plano

*Amortização:* Pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Atualização, correção monetária e juros : Taxa Referencial (TR), acrescida de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período e serão pagos juntamente com os pagamentos do valor principal, aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida.

#### **5.3.4 Créditos Retardatários**

Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Homologação do Plano, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos, sendo certo que, na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Quirografários e Créditos ME/EPP, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados nas formas previstas nas Cláusulas anteriores. Para os Créditos Retardatários, o prazo de carência previsto nas propostas de pagamento passará a contar a partir da decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, que reconheceu o Crédito Retardatário.

#### **5.3.5 Créditos Ilíquidos**

Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, os Créditos Ilíquidos serão pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Ilíquidos em questão devam ser habilitados e incluídos. Para os Créditos Ilíquidos, o prazo de carência previsto nas propostas de pagamento passará a contar a partir da decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, que reconheceu o Crédito Ilíquido.

### **5.3.6 Débitos Tributários**

***Esclarecendo as solicitações do juízo e as sugestões dos administradores judiciais, a recuperanda esclarece, a respeito dos tributos correntes e credores extraconcursais:***

◆ *Os tributos operacionais do mês corrente serão pagos com base em recursos provenientes do esforço solidário das empresas do Grupo, utilizando receitas correntes geradas por suas atividades, garantindo a manutenção da regularidade fiscal da empresa.*

◆ *Os pagamentos de credores extraconcursais seguirão os critérios de prioridade estabelecidos pelo art. 84 da Lei nr. 11.101/2005, incluindo:*

a) *Obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas às operações do grupo econômico;*

b) *Despesas administrativas e de manutenção essenciais para a continuidade das atividades;*

c) *Quitação das obrigações mais atrasadas, priorizando credores estratégicos;*

*Todos os pagamentos serão realizados de forma solidária pelo Grupo, utilizando recursos gerados coletivamente pelas empresas para assegurar o cumprimento das obrigações.*

◆ *A relação de credores será revisada periodicamente para refletir ajustes necessários, garantindo que o fluxo de caixa projetado contemple de maneira integrada as obrigações assumidas pelas empresas do Grupo, em conformidade com o esforço solidário e o plano de recuperação aprovado.*

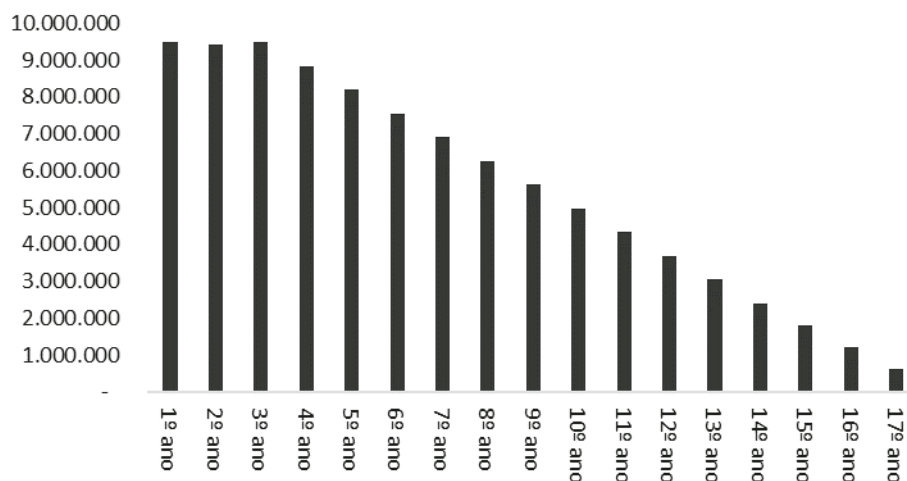
◆ ***Não há endividamento tributário nesta empresa.***

#### 5.4 Demonstrativo do Saldo da Dívida

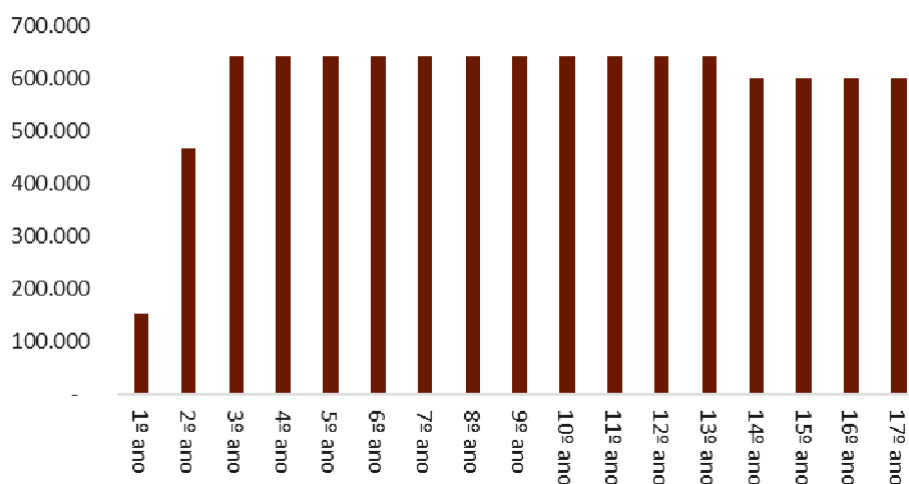
Os valores fixados, destinado ao pagamento, será rateado proporcionalmente ao valor do crédito de cada credor, conforme tabela a seguir:

Demonstrativo do Saldo da Dívida e Pagamento (com deságio)			
Período	Saldo Líquido da Dívida	Valor Destinado ao Pagamento de Credores	Saldo Líquido da Dívida (após pagamento)
1º ano	9.485.417	153.853	9.331.564
2º ano	9.424.880	467.081	8.957.799
3º ano	9.471.571	642.761	8.828.810
4º ano	8.828.810	642.761	8.186.049
5º ano	8.186.049	642.761	7.543.288
6º ano	7.543.288	642.761	6.900.526
7º ano	6.900.526	642.761	6.257.765
8º ano	6.257.765	642.761	5.615.004
9º ano	5.615.004	642.761	4.972.243
10º ano	4.972.243	642.761	4.329.481
11º ano	4.329.481	642.761	3.686.720
12º ano	3.686.720	642.761	3.043.959
13º ano	3.043.959	642.761	2.401.197
14º ano	2.401.197	600.299	1.800.898
15º ano	1.800.898	600.299	1.200.599
16º ano	1.200.599	600.299	600.299
17º ano	600.299	600.299	-

### Saldo da Dívida de Cada ano (R\$)



### Valor Pago Anualmente (R\$)



Os pagamentos, já demonstrados, estão evidenciados com valores nominais, com atualização monetária e será utilizada no momento do pagamento de cada parcela conforme disposto.

Na hipótese de haver inclusão de algum credor trabalhista ao longo do período de 17 (dezesete) anos, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente a estes novos credores, sendo pagos sempre 12 (doze) meses após inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

#### **5.4.1 Atualização Monetária dos Créditos**

A atualização monetária dos valores contidos no Quadro Geral de Credores homologado consoante com o art. 18 da Lei 11.101/2005 do processo de Recuperação Judicial do Henrique Gilioli será realizada de acordo com a Taxa Referencial -TR – esta referência aos juros vigentes no Brasil.

A primeira atualização monetária sobre o saldo do Quadro Geral de Credores homologado será realizada 30 dias após a publicação da homologação mencionada e ocorrerá considerando a variação do índice indexador proposto nos últimos 12 meses antecedentes a data de publicação e assim sucessivamente a cada novo período de 12 meses.

#### **5.5 Credores Colaboradores**

*Os Credores Colaboradores são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de matéria-prima, produtos ou prestação de serviços.*

*Tendo em vista que a Recuperanda continua dependente das parcerias que ocorriam anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial, os Credores Colaboradores contribuem, de forma estratégica, para alcançar os objetivos previstos no art. 47 da LRF, o que beneficiará a manutenção das atividades da Recuperanda e garantirá a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses da coletividade dos credores.*

*Assim, tem esta cláusula, o único propósito de alinhar a proposta de pagamento aos Credores Colaboradores e os interesses mútuos da Recuperanda e desses credores que são essenciais e/ou indispensáveis à continuidade das atividades.*

*A adesão dos credores à condição do credor colaborativo não exclui deles o direito ao recebimento nos termos originais da proposta principal de pagamento caso a liquidação do seu crédito total inscrito na Recuperação Judicial não ocorra – ou ocorra parcialmente – na forma deste item.*

*Para participar como credor colaborativo, este deverá se manifestar na AGC ou através de e-mail diretamente ao Henrique Gilioli - [rjivan@grupogilioli.com.br](mailto:rjivan@grupogilioli.com.br), demonstrando interesse inequívoco. Poderá ainda, manifestar-se através do termo de adesão ao PRJ, conforme o art. 39, I da Lei 11.101/2005.*

*Os credores que ainda não retomaram o fornecimento deverão realizar a manifestação descrita acima, sendo que o prazo máximo para adesão a esses termos é de 90 dias a partir da homologação do PRJ aprovado na AGC.*

#### **5.5.1 Créditos dos Colaboradores Fornecedores**

*A cláusula de colaboração é uma forma especial de amortização do crédito de titularidade de credores que continuem a fornecer produtos e serviços à Recuperanda e considerando que a continuidade do fornecimento de combustíveis é vital para garantir que a recuperanda possa operar normalmente, gerando fluxo de caixa necessário para honrar compromissos financeiros e operacionais, apresenta-se proposta diferenciada de pagamentos aos credores que se disponham a continuar o fornecimento de diesel.*

*De fato, oferecer condições diferenciadas aos fornecedores de combustíveis fortalece a relação de confiança, garantindo que os fornecedores continuem a a recuperanda durante o período de recuperação e, ainda, após o encerramento do processo. Isso é essencial para evitar a interrupção dos negócios, o que poderia comprometer a eficácia do plano de recuperação.*

*Assim, para o credor colaborador fornecedor de combustíveis que fornecer diretamente ao Henrique Gilioli e/ou à(s) empresa(s) que tenham contrato de locação ou arrendamento de Unidades Produtivas vigente o Henrique Gilioli, nas modalidades de venda à vista antecipado ou à prazo, através da abertura de linhas e limites de crédito, com volumes e periodicidades definidos pela necessidade e a critério da Recuperanda.*

*É condição de adesão à cláusula de colaboração:*

- ◆ *Cumprir as descrições de credores colaboradores previstas no presente PRJ.*
- ◆ *Continuação do fornecimento de bens e serviços nas condições de preço e prazo praticadas no segmento a que pertence a Recuperanda.*

*Fazendo isto, o crédito do credor colaborador será quitado em parcelas fixas, realizados mensalmente e contemplam o pagamento de 50% da dívida.*

*Carência: 12 (doze) meses a partir da Homologação do Plano.*

*Amortização: Pagamento em 84 (oitenta e quatro) meses em parcelas mensais, iguais e sucessivas.*

*Atualização, sem juros remuneratórios e correção monetária de 100% pelo IGPM- Índice Geral de Preços – Mercado, incidentes a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial.*

*A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período e serão pagos juntamente com os pagamentos do valor principal, aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela.*

*◆ As condições de preços e prazos deverão estar em consonância com as praticadas anteriormente e pelo mercado, podendo a Recuperanda optar ou não em adquirir produtos e/ou serviços do credor e acordar com o mesmo.*

## **CAPÍTULO VI**

### **6. Disposições Gerais e Finais**

#### **6.1 Outras Formas de Amortizações Possíveis**

Ocorrendo algum dos meios de recuperação previstos no Art. 50 da Lei 11.101/2005 que resultem em um evento de liquidez não previsto nas projeções apresentadas, a administração do Henrique Gilioli poderá destinar estes recursos em sua totalidade ou em parte aos Credores como formade antecipar a amortização dos saldos dos créditos sujeitos a presente Recuperação Judicial. Caso istoocorra será convocada uma assembleia específica de credores com a publicação onde neste ato será informado pormenorizado o objetivo da Empresa.

#### **6.2 Exclusão das Restrições Cadastrais**

Consoante a Lei nº 9492/1997 (Lei do Protesto), os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público, formal e solene. Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

### **6.3 Efetivação do Plano na ausência de oposição**

*Nos termos do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, com a apresentação deste Plano de Recuperação Judicial, os credores serão devidamente intimados para se manifestarem no prazo legal.*

*Nos termos dos artigos 55 e 56 da mesma Lei, somente havendo **objeção formal apresentada por qualquer credor no prazo de 30 (trinta) dias**, será necessária a **convocação de Assembleia Geral de Credores** para deliberação sobre o plano.*

*Caso não haja qualquer objeção tempestiva, **o plano será considerado aceito tacitamente e poderá ser homologado diretamente pelo Juízo da recuperação judicial**, mediante manifestação do Administrador Judicial, sem necessidade de AGC.*

### **6.4 Considerações**

A empresa Henrique Gilioli, que requereu o benefício legal da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, apresenta este Plano de Recuperação Judicial, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá Título Executivo Judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei (concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas).

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e ao plano sujeitos, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a recuperação judicial do Henrique Gilioli ficam desde já obrigados todos os Credores, a ele sujeitos, a cancelarem os protestos efetuados (por ordem Judicial após a presente aprovação do Plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária a ser fixada pelo Juízo) em nome da RECUPERANDA, seus sócios, garantidores e avais, referente às dívidas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA (REFIN, PEFIN e PROTESTOS) e SPC, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não-pagas, enquanto o plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido em seus termos aprovado.

Com a Homologação do Plano, todas as ações e execuções judiciais e medidas assemelhadas em curso contra a Recuperanda, relacionadas a Créditos Sujeitos, serão extintas, e todas as penhoras e/ou constringências existentes serão automaticamente liberadas. Essa mesma previsão se aplicará em favor dos garantidores fidejussórios dos Créditos Sujeitos. Os créditos novados constituirão dívida reestruturada da Recuperanda, sendo que haverá a supressão e extinção de todas as garantias, inclusive as prestadas por terceiros, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título, no que concerne aos Créditos detidos pelos Credores.

Ressalva: a.1) a sua recuperação judicial não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória; a.2) a supressão de garantias, reais e fidejussórias vincula apenas aqueles credores que assentiram expressamente com a medida, não se estendendo, portanto, aos credores discordantes, omissos ou ausentes à deliberação.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente os Credores que mantiverem os protestos vigentes e apontamentos mencionados no parágrafo anterior enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido.

## **6.5 Esclarecimentos**

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação”- , já apresentados neste plano.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra viabilidade econômico-financeira através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em plena implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado onde a empresa atua aliado ao grande know-how nas atividades desenvolvidas pela Empresa, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.

É inerente a qualquer empresa, mas especialmente para o Henrique Gilioli, manter sua competitividade, e isso, será alcançado no momento em que tiver a possibilidade e necessidade de renovação dos ativos existentes, a fim de manter a infraestrutura operacional adequada, que trará benefícios a todos os credores.

Sendo assim, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a venda/alienação de quaisquer veículos, equipamentos, imóveis e instalações da empresa fica desde já autorizada pelos Credores, para que seja realizada esta renovação mencionada e necessária ao próprio negócio.

Os recursos que porventura forem obtidos com as referidas vendas e que não forem utilizados para esta renovação, serão destinados à recomposição do capital de giro da Empresa, com intuito primordial de reduzir o custo financeiro.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para o Henrique Gilioli, e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela empresa LFBoff Assessoria Estratégica na elaboração deste Plano de Recuperação Judicial, deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela Empresa. As projeções para o período compreendido em 17 (dezesete) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas, refletirão diretamente nos resultados apresentados neste trabalho.

A LFBoff Assessoria Estratégica, que elaborou este Plano de Recuperação Judicial, está convicta que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, possibilitará ao Grupo se manter gerando caixa e sendo rentável, e também acredita que os Credores terão maiores benefícios com a aprovação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Abelardo Luz/SC, 28 de abril de 2025.

---

Henrique Gilioli Ltda  
CNPJ / MF nº 49.515.804/0001-04

## **Anuentes**

---

Comércio de Combustíveis São João Ltda  
CNPJ / MF nº 02.024.837/0001-04

---

TRR Gilioli Ltda  
CNPJ / MF nº 00.619.380/0001-47

---

Posto Energia Ltda  
CNPJ / MF nº 13.201.706/0001-63

---

Ivan Roberto Gilioli  
CNPJ / MF nº 49.515.804/0001-12

---

LFBoff Assessoria Estratégica Ltda  
CNPJ / MF nº 32.683.586/0001-22

## Anexo 1